



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 004/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N ARAÇÁ
AURORA-CE CEP 63360-000

PROTOCOLO

Nº 05 DATA 03/02/21
Ragut B. T. Evangelista

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÉNIOS NA ÁREA DA SAÚDE COM CLÍNICAS E HOSPITAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios com vistas a prestação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais com as seguintes clínicas e hospitais:

I - HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, estabelecida na Av. Cel. João Coelho, 299 - Barbalha-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.284.505/0001-13, destinado a prestação dos serviços médicos e hospitalares de natureza clínica, cirúrgica e obstétrica, com serviço de diagnóstico e terapia em regime de ambulatório e internação;

II - FUNDAÇÃO ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO, com sede na Travessa Virgílio Távora, 10, Bairro São Benedito, Aurora - Ceará, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, mantenedora do Hospital Geral Inez Andreaza, inscrita no CNPJ nº 06.747.463/0001-06, destinado a prestação de serviços de saúde relacionados como atendimento ambulatorial, internações e procedimentos cirúrgicos;

III - CENTRO AURORENSE DE FISIOTERAPIA S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ - 11.498.163/0001-62, com sede na R JOAQUIM TAVORA nº 37, Centro, Aurora, Ceará destinado a prestação de serviços especializados em fisioterapia;

IV - MEDIC - MEDICINA DIAGNOSTICA DO CARIRI LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ - 13.556.167/0001-85, com sede na Rua Raimundo Machado da Silva nº 155, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte-Ceará destinado a prestação de serviços de ultrassonografia, densitometria óssea, mamografia. Ressonância magnética, tomografia computadorizada, radiografia e consultas especializadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

V – FUNDAÇÃO OTILIA CORREIA SARAIVA - HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO - HMSA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ - 41.343.187/0004-56, com sede na AV PAULO MAURICIO nº 597, bairro Vila Santo Antônio, Barbalha-Ceará destinado a prestação de serviços hospitalares.

VI - CENTRO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DR ADDSON LUCENA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ - 24.395.504/0001-16, com sede na R MANOEL INACIO BEZERRA, nº 89, bairro Centro, Brejo Santo-Ceará destinado a prestação de serviços de Gastroenterologia e Endoscopia.

VII – CLÍNICA DE ORTOPEDIA DO CARIRI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecimento de saúde inscrito no CNPJ – 03.717.515/0001-03, situado na Rua Sete de Setembro nº 50, Bairro São Miguel, Cep. 63.101-190, Crato-CE.

VIII – CENTRO ESPECIALIZADO RETINA E CATARATA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecimento de saúde inscrito no CNPJ 05.288.028/0001-90, situado na Rua Professora Maria Nilde Couto Bem, Triângulo, Juazeiro do Norte-CE

IX - INSTITUTO MADRE TERESA DE APOIO A VIDA, estabelecimento de saúde inscrito no CNPJ 06.272.659/0001-83, situado na Avenida João Inácio de Lucena, 1255, Brejo Santo-CE. 685

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, previstas na Lei Orçamentária Vigente, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora, em 01 de Fevereiro de 2021.


MARCONÉ TAVARES DE LUNA
PREFEITO

WILL LEITE TORQUATO GRANDE
SECRETÁRIA GERAL DA CÂM
CPF: 048.368.773-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 004/2021;

AURORA-CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Exma. Srta. Presidenta YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA,
Ilmo. Senhores e Senhoras Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação desta casa legislativa, o presente Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÉNIOS NA ÁREA DA SAÚDE COM CLÍNICAS E HOSPITAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como pode ser observado por Vossas Senhorias, a matéria tratada neste Projeto de Lei visa a conjugação de esforços entre o Município de Aurora e instituições privadas, visando o atendimento médico-hospitalar, e atendimento nas especialidades médicas disponíveis e oferecidas pelas instituições conveniadas.

Trata-se de uma importante parceria que vem atender as disposições Constitucionais que versam sobre a área da saúde, especialmente o disposto no art. 199 da Constituição Federal e nos artigos 20, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, senão vejamos:

Constituição Federal

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Lei 8.080/1990

Art. 20. Os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem

RAQUEL LEITE TORQUATO GRANGEIRO
SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA
CPF: 048.388.703-05

Av. Antonio Ricardo, 43- Centro- Aurora-CE Fones: (88)3543-1022 Fone/Fax (88)3543-1491
CEP 63.360-000 SITE: www.aurora.ce.gov.br e-mail: pmagab@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Certos da especial atenção de Vossas Excelências, e considerando o grande benefício que trará a toda a população de Aurora que precisa de atendimentos na área da saúde nas mais diversas especialidades, pedimos a aprovação unânime do Projeto de lei que ora se apresenta, solicita-se que seja tramitado em **regime de urgência** nos termos regimentes desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO

RAQUEL LEITE TORQUATO GRANGEIRO
SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA
CPF: 048.368.703-05